



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº. 897/2009

DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I – construção de moradias pelo Poder Público em regime de administração direta (contratação de mão-de-obra, autoconstrução, ajuda mútua ou mutirão) e empreitada global.

II – produção de Lotes Urbanizados;

III – urbanização de favelas;

IV – melhorias de unidades habitacionais;

V – aquisição de material de construção;

VI – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;

VII – regularização fundiária;

VIII – serviços que dê apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX – complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

X – ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;

XI – projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;

XII – remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação por população de baixa renda;

XIII – implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares.

XIV – aquisição de área de implementação de projetos habitacionais.

XV – contratação de serviços de terceiros mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

XVI – constituição de Banco de Materiais.

XVII – constituição de Banco de Terras.

XVIII – contratação de serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetivos da presente Lei.

XIX – viabilizar projetos de geração de emprego e renda, dando preferência aos indivíduos do projeto habitacional em curso.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo Único – Fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, 70% (setenta por cento), à população com renda até 03 salários mínimos vigentes no país.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III – doações auxílios e contribuições de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

IV – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilíciais e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX – outras receitas provenientes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, preferencialmente;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associação de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 6º - Constituirão o Banco de Terras:

I – terras devolutas do Município.

II – terras adquiridas com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

III – terras adquiridas com recursos próprios do Município com esta finalidade.

Rua Cel. João Marcelino, 97 - Centro - Faria Lemos -MG - CEP: 36840-000
Tel. (32)3749-1100 Fax: (32) 3749-1180 Email: pmfarialemos@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

IV – terras dotadas por terceiros.

V – outras terras provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 7º - O Banco de Materiais será Constituído de:

I – materiais reaproveitados.

II – materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Habitação.

III – materiais adquiridos com recursos próprios do Município

para este fim.

IV – materiais doados por terceiros.

V – outros materiais provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vincula diretamente à rubrica orçamentária de Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 9º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 10 - Qualquer cidadão através de entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constada e comprovada.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente:

I – administrar o Fundo Municipalidade Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV – recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

V – submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI – levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 12 (doze membros):

I - 06 (seis) representantes de movimentos populares existentes no Município de Faria Lemos/MG;

II - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente semestralmente, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 14 – Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 15 – As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 16 – A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17 – O Conselho terá o seu Regime Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 18 – Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 19 – São atribuições do Conselho:

I – determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

II – estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III – aprovar projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais.

IV – estabelecer limites máximos de financiamentos, à título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º;

V – definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI – definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII – estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII – definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XI – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV – propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV – elaborar e aprovar seu Regime Interno;

XVI – elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da política habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

Art. 20 – O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 21 – Para atender o disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), na rubrica da Secretaria, cujo valor deverá ser depositado em conta especial, em instituição bancária estatal preferencialmente, a disposição do Conselho.

Art. 22 – Semestralmente será remetido a Câmara Municipal e ao Conselho Estadual de Habitação a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 23 – Os planos de investimentos anuais ou plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 24 – A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal